



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2009

PROCESSO Nº 00110.000683/2009-02

A Presidência da República, mediante a pregoeira designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviços de telecomunicações, dentro do estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 19/1/2010

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições contidas do art. 16 do Decreto nº 5.450/2005.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual do(s) item(ns).

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 19 de janeiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

5.11 A proposta de preço da licitante vencedora contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.11.1 Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.11.2 Preços unitário e total dos subitens do(s) item(ns) **(sob pena de desclassificação do(s) item(ns) se houver algum subitem sem cotação)**, descritos na **Planilha de Composição de Preços**, constante do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o(s) item(ns).

5.11.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.11.5 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.11.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.11.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.12 É vedada a subcontratação relativa a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.

5.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.14 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.16 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a aceitação da proposta.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **19/1/2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preço.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada subitem do item constante do apêndice I do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se

enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

9.3.1 Declaração de Elaboração de Independente de Proposta. (Anexo III deste edital).

9.3.2 Concessão ou Autorização da ANATEL para prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.

9.4 A empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1(um) em quaisquer dos índices – Liquidez geral – LG. Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, no SICAF, bem como apresentar falta de dados para cálculo dos índices, fica obrigada a comprovar Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anual do(s) item(ns) cotado (s).

9.5 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim exigir.

9.6 As empresas que participarem da presente licitação **reunidas em consórcio** deverão atender, **por parte de cada consorciado**, além das exigências contidas nos subitens 9.2 e 9.3, o seguinte:

a) comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicar qual empresa será responsável pelo consórcio com vistas a ser o elo entre a Presidência da República e a prestadora dos serviços, devendo, caso o consórcio seja entre empresas brasileira e estrangeiras, a liderança ser, obrigatoriamente, da empresa brasileira.

c) declaração na qual comprove responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato; e.

d) declaração de que, se vencedor, constituirá e registrará o consórcio após a adjudicação do certame e antes da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação feita pela Administração;

9.6.1 Fica proibida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.6.2 O licitante reunido em consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação feita pela Presidência da República a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra 'a' do subitem 9.6 acima.

9.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do Pregão. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

9.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por Cartório competente, ou pelo pregoeira, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

9.10 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.11.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.12 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

9.13 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2009

9.14 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.15 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.16 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **15/1/2010**.

10.1.2 Caberá ao pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado a pregoeira, até às **17h do dia 14/1/2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la a pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Sendo admitida pela pregoeira a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES:** 000947, **ND:** 3390.39.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

15.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 alínea "a"** deste edital, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.2.1 O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

15.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.2** deste edital.

15.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Caberá ao licitante vencedor:

17.1.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos.

17.1.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

17.1.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.4 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

17.1.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

17.1.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste edital e seus anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

17.1.7 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.1.8 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

17.1.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17.1. 10 Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no edital.

17.1.11 Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto para representação do licitante vencedor, sempre que autorizado pela Presidência da República.

17.1.12 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

17.1.13 Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Presidência da República com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

17.1.14 Informar com antecedência ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da Presidência da República, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.

17.1. 5 Providenciar a devida informação ao Gestor de Contrato da Presidência da República, em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço.

17.1.16 Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.

17.1.17 Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.

17.1.18 Responsabilizar-se pela execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

17.1.19 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos.

17.1.20 Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da Presidência da República, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

17.1.21 Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

17.1.22 Onde aplicável, fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços ("as built").

17.1.23 Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a Presidência da República no ato da aceitação.

17.1.24 Fornecer uma cópia semestral atualizada, caso tenha havido revisão durante o período, ou sempre que solicitado.

17.1.25 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

17.1.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência da República, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

17.1.27 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.1.28 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

17.2 Caberá a Presidência da República:

17.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

17.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

17.2.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

17.2.4 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

17.2.5 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2.6 Conferir e avaliar qualitativamente a execução dos serviços contratados.

17.2.7 Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pelo licitante vencedor.

17.2.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a empresa contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1 e 19.1.1**, a empresa contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.1.3 Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá

apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada, diretamente ao gestor do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a empresa contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

19.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

20.2 Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e

f) advertência.

21.2 Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

21.2.1 A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

21.2.2 Caso algum circuito não seja entregue no prazo estipulado no item supra, será aplicada multa de 2% do valor do circuito para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite do mesmo.

21.3.3 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a CONTRATADA se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subseqüente.

21.2.4 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a CONTRATANTE terá direito a solicitar a rescisão contratual.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

21.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.7 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.9 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultada a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 A licitante, caso entenda necessário, poderá, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do pregão, realizar visita técnica, mediante agendamento, nas salas técnicas e dos Distribuidores Gerais nos endereços previamente informados, com objetivo de avaliar os equipamentos instalados necessários para o provimento do serviço objeto do contrato, visando definir a distribuição física, as necessidades de infra-estrutura e os custos envolvidos.

22.13 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

22.14 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.15 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.

22.16 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a1) Apêndice: I – Planilha de Custos Estimados: Item 1 STFC – Modalidade Local – Serviço DDR ;
 - a2) Apêndice II – Planilha de Custos Estimados: Item 2 STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas;
 - a3) Apêndice III - Planilha de Custos Estimados: Item 3 – Acesso IP Banda Larga;
 - a4) Apêndice IV – Planilha de Custos Estimados: Item 4 – SLDA;
 - a5) Apêndice V - Planilha de Custos Estimados Consolidados por Item;
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
- c) Anexo III - Declaração de Elaboração de Independência de Proposta.
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2009

PROCESSO Nº 00110.000683/2009-02

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - SP

1. OBJETO

Contratação de prestação de Serviços de Telecomunicações, dentro do estado de São Paulo, conforme os itens apresentados abaixo, obedecendo às condições de cada item e as especificações gerais.

Item 1	STFC – Modalidade Local – Serviço DDR
Item 2	STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (Fixas e Temp.)
Item 3	Acessos Internet Banda Larga (Fixos e Temporários)
Item 4	SLDA – Brasília / São Bernardo do Campo

2. JUSTIFICATIVA

A Presidência da República mantém em São Paulo um escritório administrativo e escritório de segurança que necessitam de serviços de telecomunicações para as interligações de telefonia e dados com o Palácio do Planalto e demais órgãos da administração pública.

O presente processo tem o objetivo de revisar os serviços atualmente instalados para atendimento a atual demanda daquela localidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITEM

3.1 ITEM 1– STFC – Modalidade Local – Serviço DDR: Diz respeito à prestação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade local com facilidade DDR e identificação de chamadas.

3.1.1 Os serviços prestados e seus quantitativos estão estimados abaixo e na planilha do apêndice I:

Localidade 1 – SP / SP *	
Serviço	Quantidade
Entroncamentos Analógicos	10
Juntores Bidirecionais de Entroncamento Digital E1	10 Juntores
Faixa DDR	50 Números

Localidade 2 – SBC / SP *	
Serviço	Quantidade
Entroncamentos Analógicos	10
Juntores Bidirecionais de Entroncamento Digital E1	10 Juntores
Faixa DDR	10 Números

*Obs: Endereços da Localidade 1 e 2 a serem informados.

3.1.2 O acesso físico da central telefônica da CONTRATANTE à RTFC (Rede de Telefonia Fixa Comutada) deverá ser feito obrigatoriamente por cabo de fibra ótica e por circuito redundante, através de cabo com 50 pares metálicos de 0,5mm, todos exclusivos, saindo do DG da central da CONTRATADA até o DG da central da CONTRATANTE.

3.1.3 O prazo para a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 30 dias após a assinatura do contrato, quando será efetuada a aceitação dos mesmos. A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes para que não haja descontinuidade dos serviços.

3.1.4 A quantidade de faixas de numeração DDR poderá ser alterada pela CONTRATANTE a qualquer momento, através de solicitação por escrito, devendo ser atendida pela CONTRATADA em no máximo 48 horas.

3.1.5 A CONTRATADA deverá garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da CONTRATANTE sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus.

3.1.6 O perfil de tráfego apresentado para esse item foi baseado no consumo atual e servirá de subsídio às licitantes para a elaboração da planilha de composição de preços, formulação das propostas, indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

3.1.6.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes dos apêndices deste documento.

3.1.7 Os preços ofertados pela Licitante deverão ser apresentados conforme modelos da planilha de formação de preços constantes do Apêndice I do Termo de Referência

3.1.8 A forma de apresentação das faturas para pagamento deverá seguir o que determina os requisitos de bilhetagem e faturamento deste Termo de Referência.

3.1.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.9.1 Possuir documentação expedida pela Anatel comprovando que a CONTRATADA tem autorização ou concessão para prestação do serviço.

3.2 ÍTEM 2 – STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas: Contratação de linhas diretas para acesso local analógico e RDSI, com recurso de identificação de chamadas, com instalação em localidades no estado de São Paulo.

3.2.1 Esta contratação se refere a atendimento de linhas telefônicas em pontos fixos para residências oficiais e escritórios regionais da Presidência da República.

3.2.2 Os pontos de acesso fixo, bem como as tecnologias de acesso, estão relacionados na distribuição e quantidades constantes da tabela abaixo, podendo variar de acordo com a necessidade:

LOCAL DE INSTALAÇÃO * / TIPO	QUANT.
Aeroporto de Guarulhos/SP (LD Analógica)	01
Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP (LD Analógica)	01
Riacho Grande/SP (LD Analógica)	02
São Bernardo do Campo/SP (RDSI)	04
São Bernardo do Campo/SP (LD Analógica)	11
São Paulo/SP (RDSI)	05
São Paulo/SP (LD Analógica)	03
Total →	27

*Obs: Endereços de instalação a serem informados.

3.2.3 Os locais fixos podem variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

3.2.4 As localidades com endereços fixos, relacionadas abaixo, deverão ser atendidas obrigatoriamente com os meios físicos especificados, ou com melhores características sugeridas pela Contratada e aprovadas pela CONTRATANTE, para garantia de segurança e privacidade das comunicações:

Localidades (Origem/Destino)	Meio Dedicado (Tipo/Quantidade)
SB Campo / SP	2X Cabo de 30 Pares Metálicos 0,4mm
Riacho Grande / SP	Cabo de 30 Pares Metálicos 0,4mm

3.2.5 O prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, das linhas diretas com endereços fixos, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 20 dias após a assinatura do contrato, quando será efetuada a aceitação dos mesmos.

3.2.6 A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE, será realizada em comum acordo entre as partes para que não haja descontinuidade dos serviços.

3.2.7 O perfil de tráfego total estimado das linhas diretas, apresentados na planilha do Apêndice II, servirá somente de subsídio às licitantes para a elaboração da planilha de composição de preços, formulação das propostas, indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para a Presidência da República.

3.2.8 Para o serviço de identificação de chamadas a CONTRATADA deverá fornecer, a pedido do CONTRATANTE, os equipamentos terminais de identificação de chamadas, com memória de pelo menos 50 números, em regime de comodato.

3.2.9 Para a instalação em São Bernardo do Campo, é necessária a instalação de equipamento concentrador (multiplexer) para o transporte dos sinais analógicos e RDSI por fibra-óptica, para aumento da segurança das comunicações.

3.3 ÍTEM 3 – Acesso Internet Banda Larga: Contratação de acessos Internet fixos, com protocolo IP (Protocolo Internet), com velocidade mínima de descida e de subida, correspondente a 10% do valor contratado, em pontos localizados no estado de São Paulo, com qualidade de serviço igual ou superior à tecnologia ADSL.

3.3.1 Esta contratação se refere a atendimento de acesso Internet fixo para residências oficiais e escritórios regionais da Presidência da República.

3.3.2 Cada acesso internet devesse prover, se necessário, roteador disponibilizando pelo menos 4 endereços IP públicos válidos, devidamente configurados quando da instalação.

3.3.3 O valor mensal do serviço, proposto pela licitante, deve ser fixo, não devendo ser cobrado por volume de tráfego e será apresentado conforme planilha de formação de preços constantes do Apêndice II deste Termo de Referência.

3.3.4 As localidades de instalação dos acessos fixos estão relacionados abaixo:

Local de Instalação *	Quantidade
São Bernardo do Campo / SP	6
São Paulo / SP	2
Total	8

*Obs: Endereços a serem informados

3.3.5 Após serem informados os endereços de instalação dos acessos fixos, o prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 20 dias, quando será efetuada a aceitação dos mesmos.

3.3.6 A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes.

3.3.7 Caso não seja possível a realização da instalação nas localidades informadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, via fax e por escrito, as justificativas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento dos prazos previstos nos itens acima.

3.3.8 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não consiga prover acesso a mais do que 25% das localidades informadas pela CONTRATANTE.

3.3.9 Cada acesso deverá permitir pelo menos 20 (vinte) sessões TCP/IP Transfer Control Protocol - Internet Protocol (Protocolo de Controle de Transferência - Protocolo Internet) simultâneas, por endereço IP público válido.

3.3.10 Mediante requisição formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar alterações na prestação do serviço, tais como mudança de endereço ou mudança de localização interna e reconfigurações, no prazo máximo de 72 horas.

3.3.11 Todas as despesas de instalação para execução do serviço, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.12 Os equipamentos de acesso serão fornecidos em comodato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição em caso de defeito.

3.3.13 Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar, para a CONTRATANTE, o gráfico de utilização de cada circuito identificando no mínimo as características de disponibilidade e volume trafegado de subida e de descida.

3.4 ÍTEM 4 - SLDA: Serviços por Linha Dedicada para Sinais Analógicos,

QTD	EXTREMIDADE A	EXTREMIDADE B
1	DG Palácio do Planalto - Brasília	São Bernardo do Campo - SP

3.4.1 A linha deve possuir padrão de qualidade que permita o tráfego de portadoras analógicas na faixa de voz (0 – 4KHz) moduladas por sinais digitais no padrão V.32 (recomendação ITU-T).

3.4.2 O prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, quando será efetuada a aceitação dos mesmos.

3.4.3 A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes para que não haja descontinuidade dos serviços.

3.4.4 A licitante deverá apresentar a planilha com o valor unitário por circuito para a rota e será apresentado conforme planilha de formação de preços constantes do Apêndice IV, Item 4, deste Termo de Referência.

3.4.5 A CONTRATADA enviará mensalmente, juntamente com a fatura, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês de cobrança, descontando as sanções e multas que porventura tenham ocorrido.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 A licitante será aqui denominada de CONTRATADA e a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República de CONTRATANTE.

4.2 Para o julgamento das propostas, será adotado o tipo menor preço global anual, para cada item, observados todos os critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

4.3 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço.

4.4 A oferta de lances, durante a sessão, deverá ser feita sobre o valor global anual.

4.5 Poderão participar da licitação empresas que, em sendo consorciadas ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, atendam ao previsto nos artigos 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 16 do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.6 O prazo de contratação para todos os itens é de 12 (doze) meses, renováveis por igual período até o limite previsto em lei.

4.7 Em caso de prorrogação do referido contrato, com antecedência de 45 dias do vencimento do referido período, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado não devendo o mesmo ser superior ao índice anual divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

5. SEGURANÇA E SIGILO DAS COMUNICAÇÕES

5.1 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço OBJETO do CONTRATO.

5.2 O acesso aos circuitos e meios disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

6. DANOS E DESPESAS

6.1 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

6.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.

7. DISPONIBILIDADE

7.1 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.2 Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Presidência da República.

7.3 Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

7.4 Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à CONTRATADA o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 horas do registro da ocorrência.

7.4.1 Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.

7.4.2 As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE, não se configuram em indisponibilidade.

7.4.3 As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para o CONTRATANTE.

8. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

8.1 Deverá ser apresentado, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, em arquivo eletrônico no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), de modo a permitir a conferência por parte da CONTRATANTE.

8.2 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecida a conta resumo em papel.

8.3 O detalhamento da fatura, no meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de número DDR, número da linha direta ou os serviços prestados.

8.4 A CONTRATADA tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração das informações no padrão Febraban.

8.5 O pagamento da respectiva fatura será suspensa caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico no Formato Febraban, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a CONTRATADA deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão., sem interrupção dos serviços.

8.6 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações em formato Febraban, a CONTRATANTE tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento.

8.7 Após o recebimento da fatura em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo com o padrão Febraban.

8.8 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

8.9 A qualquer momento, após o aceite da fatura eletrônica, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

8.10 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos.

9.3 Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no edital.

9.4 Não veicular publicidade acerca da contratação, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

9.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto para representação da CONTRATADA, sempre que autorizada pela CONTRATANTE.

9.6 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

9.7 Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

9.8 Informar com antecedência ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.

9.9 Providenciar a devida informação ao Gestor da CONTRATANTE, em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço.

9.10 Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.

9.11 Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica a cargo da CONTRATADA a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

10.2 A licitante, caso entenda necessário, poderá, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do pregão, realizar visita técnica, mediante agendamento, nas salas técnicas e dos Distribuidores Gerais nos endereços previamente informados, com objetivo de avaliar os equipamentos instalados necessários para o provimento do serviço objeto do contrato, visando definir a distribuição física, as necessidades de infra-estrutura e os custos envolvidos.

10.3 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos.

10.4 Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física,

contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

10.5 Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

10.6 Onde aplicável, fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços (“as built”).

10.7 Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a CONTRATANTE no ato da aceitação.

10.8 Deverá ser fornecida uma cópia semestral atualizada, caso tenha havido revisão durante o período, ou sempre que solicitado.

10.9 A CONTRATADA poderá fornecer à CONTRATANTE ferramenta para Gerência do Nível de Serviço (SLA/SLM) contratado para monitoramento dos níveis de serviço diretamente pela CONTRATANTE.

11. SANÇÕES

11.1 Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

11.1.1 A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

11.1.2 Caso algum circuito não seja entregue no prazo estipulado no item supra, será aplicada multa de 2% do valor do circuito para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite do mesmo.

11.1.3 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a CONTRATADA se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

11.1.4 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a CONTRATANTE terá direito a solicitar a rescisão contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis em até 60 meses em conformidade com a legislação em vigor, mediante expressa manifestação por escrito entre as partes, e, num prazo máximo de 30 dias antes do término do mesmo.

13. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

13.1 A estimativa de despesas está apresentada conforme a tabela do apêndice e totaliza, para todos os itens o valor total anual de R\$ 314.517,30 (trezentos e catorze mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos).

EDUARDO CESAR FREITAS DA SILVA
Assessor Técnico

APÊNDICE I

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

ITEM I - STFC – Modalidade Local – Serviço DDR

Tipo das Ligações	Tráfego Mensal estimado	Medida	Preço (R\$)	Total (Tráfego x Preço) (R\$)
Fixo-Fixo (Minutos)	8700	Minutos	R\$ 0,10158	R\$ 883,75
Fixo-móvel Local	6450	Minutos	R\$ 0,78187	R\$ 5.043,06
Valor Mensal do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (G) = (F) + (C) →				R\$ 5.926,81

Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço unitário mensal (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Mensalidade E1	2	R\$ 1.664,90	R\$ 3.329,80
Assinatura DDR	2	R\$ 202,20	R\$ 404,40
Troncos Analógicos	20	R\$ 69,22	R\$ 1.384,40
Valor Mensal dos Serviços (J) + (M) + (P) →			R\$ 5.118,60

Serviços Eventuais	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Habilitação Feixe E1	2	R\$ 2.678,89	R\$ 5.357,78
Habilitação Troncos Analógicos	20	R\$ 113,44	R\$ 2.268,80
Valor Serviços Eventuais (X) = (S) + (V) →			R\$ 7.626,58

Valor Global Anual Item 1		
VG1= (G + J + M) * 12 + (X)	R\$	140.171,47

APÊNDICE II

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

ITEM 2 - STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas

Tipo das Ligações	Tráfego mensal estimado	Medida	Preço (R\$)	Total (Tráfego x Preço) (R\$)
Fixo-Fixo	6200	Minutos	R\$ 0,10158	R\$ 629,80
Fixo-móvel Local	5000	Minutos	R\$ 0,78187	R\$ 3.909,35
Valor Mensal do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel R\$ (G) = (F) + (C) →				R\$ 4.539,15

Serviços Mensais	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Assinatura LD Analógica	18	R\$ 69,22	R\$ 1.245,96
Assinatura (RDSI)	9	R\$ 69,22	R\$ 622,98
Identificação de chamadas	27	R\$ 20,00	R\$ 540,00
Valor Mensal dos Serviços (Q) = (J) + (M) + (P) →			R\$ 2.408,94

Serviços Eventuais	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Habilitação LD Analógicas	18	R\$ 113,44	R\$ 2.041,92
Habilitação (RDSI)	9	R\$ 2.655,10	R\$ 23.895,90
Valor Serviços Eventuais (X) = (S) + (V) →			R\$ 25.937,82

Valor Global Anual Item 2 VG2 = (G + Q) * 12 + X →			R\$ 109.314,85
---	--	--	----------------

APÊNDICE III

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

ITEM 3 – Acesso IP Banda Larga

Serviço Mensal	Quantidade	Preço Mensal por acesso	Total Mensal R\$
Acesso IP Banda larga 1Mbps	4	R\$ 93,90	R\$ 375,60
Acesso IP Banda larga 8Mbps	4	R\$ 299,90	R\$ 1.199,60
Valor Serviços Mensais →			R\$ 1.575,20

Serviços Eventuais	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Instalação	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
Valor Serviços Eventuais →			R\$ 2.400,00

Valor Global Anual Item 3 (VG3) (G) * 12 + (J) →	R\$ 21.302,40
---	----------------------

APÊNDICE IV
PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS
ITEM 4 SLDA

QTD	EXTREMIDADE A	EXTREMIDADE B	PREÇO (R\$) C/ IMPOSTOS
1	DG PALACIO DO PLANALTO – Brasília - DF	SBC - SP	R\$ 3.422,79
TOTAL MENSAL COM IMPOSTOS (A) à			R\$ 3.422,79

Serviço Estimado	Quantidade	Preço	Total Estimado
Mudança endereço	1	R\$ 2.655,10	R\$ 2.655,10

Valor Global Item 4	VGL4 = (A) * 12 + (D) →	R\$ 43.728,58
----------------------------	--------------------------------	----------------------

APÊNDICE V

ESTIMATIVA DE CUSTO POR ITEM

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR 12 Meses	VALOR 60 Meses
Item 1 - STFC Modalidade Local – Serviço DDR	R\$ 11.680,96	R\$ 140.171,47	R\$ 700.857,35
Item 2 – STFC Modalidade Local – Linhas Diretas	R\$ 9.109,57	R\$ 109.314,85	R\$ 546.574,25
Item 3 - Acessos Banda Larga	R\$ 1.575,20	R\$ 21.302,40	R\$ 106.512,00
Item 4 – SLDA (LP SBC/BSB)	R\$ 3.644,05	R\$ 43.728,58	R\$ 218.642,90
TOTAIS ESTIMADOS =>	R\$ 26.209,78	R\$ 314.517,30	R\$ 1.572.586,50

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2009

PROCESSO Nº 00110.000683/2009-02

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão nº 122/2009

Data de Abertura: ____/____/2010

ITEM I - STFC – Modalidade Local – Serviço DDR

Tipo das Ligações	Tráfego Mensal estimado	Medida	Preço (R\$)	Total (Tráfego x Preço) (R\$)
Fixo-Fixo (Minutos)	8.700 (A)	Minutos	(B)	(C) = (A) * (B)
Fixo-móvel Local	6.450 (D)	Minutos	(E)	(F) = (D) * (E)
Valor Mensal do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (G) = (F) + (C) →				R\$

Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço unitário mensal (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Mensalidade E1	2 (H)	(I)	(J) = (H) * (I)
Assinatura DDR	2 (K)	(L)	(M) = (K) * (L)
Troncos Analógicos	20 (N)	(O)	(P) = (N) * (O)
Valor Mensal dos Serviços (J) + (M) + (P) →			R\$

Serviços Eventuais	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Habilitação Feixe E1	2 (Q)	(R)	(S) = (Q) * (R)
Habilitação Troncos Analógicos	20 (T)	(U)	(V) = (T) * (U)
Valor Serviços Eventuais (X) = (S) + (V) →			R\$

Valor Global Anual ITEM 1 VG1= (G + J + M) * 12 + (X)	R\$
--	-----

ITEM 2 - STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas

Tipo das Ligações	Tráfego mensal estimado	Medida	Preço (R\$)	Total (Tráfego x Preço) (R\$)
Fixo-Fixo	6.200 (A)	Minutos	(B)	(C) = (A) * (B)
Fixo-móvel Local	5.000 (D)	Minutos	(E)	(F) = (D) * (E)
Valor Mensal do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel R\$ (G) = (F) + (C) →				

Serviços Mensais	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Assinatura LD Analógica	18 (H)	(I)	(J) = (H) * (I)
Assinatura (RDSI)	09 (K)	(L)	(M) = (K) * (L)
Identificação de chamadas	27 (N)	(O)	(P) = (N) * (O)
Valor Mensal dos Serviços (Q) = (J) + (M) + (P) →			R\$

Serviços Eventuais	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Habilitação LD Analógicas	18 (Q)	(R)	(S) = (Q) * (R)
Habilitação (RDSI)	09 (T)	(U)	(V) = (T) * (U)
Valor Serviços Eventuais (X) = (S) + (V) →			R\$

Valor Global Anual Item 2 VG2 = (G + Q) * 12 + X	R\$
---	------------

ITEM 3 – Acesso IP Banda Larga

Serviço Mensal	Quantidade	Preço Mensal por acesso	Total Mensal R\$
Acesso IP Banda larga 1Mbps	4 (A)	(B)	(C) = (A) * (B)
Acesso IP Banda larga 8Mbps	4 (D)	(E)	(F) = (D) * (E)
Valor Serviços Mensais →			(G) = (C) + (F)

Serviços Eventuais	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (Qtde x preço) (R\$)
Instalação	8 (H)	(I)	(J) = (H) * (I)
Valor Serviços Eventuais →			(J)

Valor Global Anual Item 3 (VG3) (G) * 12 + (J) →	
---	--

ITEM 4 SLDA

QTD	EXTREMIDADE A	EXTREMIDADE B	PREÇO (R\$) C/ IMPOSTOS
1	DG PALACIO DO PLANALTO – Brasília - DF	São Bernardo do Campo - SP	
TOTAL MENSAL COM IMPOSTOS (A) →			

Serviço Estimado	Quantidade	Preço	Total Estimado
Mudança endereço	1 (B)	(C)	(D) = (B) * (C)

Valor Global Item 4 VG4 = (A) * 12 + (D) →	R\$
---	------------

1. Observações

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2009

PROCESSO Nº 00110.000683/2009-02

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Referência Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009

_____, RG nº _____, CPF
(Nome do representante da licitante)
nº _____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil)
_____, _____, representante
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)
devidamente constituído da _____,
(nome da empresa)
CNPJ nº _____, sediada à _____,
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2009

PROCESSO Nº 00110.000683/2009-02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00110.000683/2009-02

CONTRATO Nº /2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....)/fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 122/2009, consoante consta do Processo nº 00110.000683/2009-02, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, dentro do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 122/2009 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar o objeto contratado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 2) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços contratados.

- 3) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 122/2009.
- 4) Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Contrato.
- 5) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 6) Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- 7) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8) Repassar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.
- 9) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10) Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no edital.
- 11) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto para representação da **CONTRATADA**, sempre que autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 12) Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.
- 13) Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.
- 14) Informar com antecedência ao gestor do Contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.
- 5) Providenciar a devida informação ao Gestor de Contrato da **CONTRATANTE**, em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço.
- 16) Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.
- 17) Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.
- 18) Responsabilizar-se pela execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.
- 19) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos.

20) Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da **CONTRATANTE**, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

21) Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

22) Onde aplicável, fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços ("as built").

23) Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a **CONTRATANTE** no ato da aceitação.

24) Fornecer uma cópia semestral atualizada, caso tenha havido revisão durante o período, ou sempre que solicitado.

25) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

26) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

27) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

28) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Acompanhar e fiscalizar os serviços, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

3) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto deste Contrato.

4) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

5) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6) Conferir e avaliar qualitativamente a execução dos serviços contratados.

7) Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITENS		VALOR MENSAL	VALOR 12 Meses
1	STFC – Modalidade Local / DDR		
2	STFC – Modalidade Local / Linhas Diretas		
3	Acessos Banda Larga		
4	SLDA (LP SBC/BSB)		
TOTAL			

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Subcláusula Única - Com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento deste Contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subseqüentes, não devendo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947, Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto No item “1” ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento; e
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Nona – Além das sanções previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

1) A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

2) Caso algum circuito não seja entregue no prazo estipulado no item supra, será aplicada multa de 2% do valor do circuito para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite do mesmo.

3) Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a **CONTRATADA** se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

4) Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a **CONTRATANTE** terá direito a solicitar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA